

DECRETO Nº 14.219

EMENTA: Introduce modificações no Regulamento do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de unificar em um só dispositivo os códigos e tipos de receita a serem utilizados no subsistema de arrecadação do município, além de instituir novos códigos

DECRETA:

Art. 1º — O Art. 164 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 164 — Para efeito de recolhimento e controle de arrecadação, através dos DAM's aprovados pelo art. 163 deste Decreto, ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

CÓDIGO	TIPO DE RECEITA
01—99	Imposto Territorial
02—98	Imposto Predial
03—97	ISS — Próprio
04—96	ISS — Autos de Infração
05—95	ISS — Profissional Autônomo
06—94	ISS — Retido na Fonte
07—93	ISS — Estimativa
09—91	ISS — Diversões Públicas
10—90	Débito Exercício Anterior Imobiliário
11—89	Débito Exercício Anterior Mercantil
12—88	Parcelamento Imobiliário
13—87	Parcelamento Mercantil
14—86	ISS — Parcelamento de Auto de Infração
15—85	Taxa de Licença de Localização e Funcionamento
16—84	Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade
17—83	Taxa de Licença para Instalação de Máquinas e Afins
18—82	Taxa de Licença para Execução de Obras
19—81	Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimento em Horários Especiais
20—80	Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas
21—79	Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante
23—77	Taxa de Licença para Execução de Loteamentos ou Arruamentos
31—69	Taxa de Limpeza Pública
32—68	Taxa de Iluminação Pública
33—67	Plano de Ajuda Mútua
36—64	Taxa de Serviços Diversos
38—62	Aluguel de Próprios Municipais (Exceto Boxes)
40—60	Aluguel de Próprios Municipais (Boxes)
41—59	Dividendos (Empresas de Economia Mista S/A)
42—58	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios — F.P.M.
43—57	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Lubrificação e Combustíveis Líquidos e Gasosos
44—56	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos Gasosos
45—55	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
46—54	Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte
47—53	Imposto Territorial Rural
48—52	Participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias
49—51	Participação em Convênios a Fundo Perdido (União)
50—50	Participação em Convênios a Fundo Perdido (Estado)
51—49	Multa Por Atraso
52—48	Multa por Infração Tributária
53—47	Multa de Estacionamento
54—46	Restituições
55—45	Dívida Ativa — Imobiliária
56—44	Dívida Ativa — Mercantil
57—43	Receitas de Cemitérios
58—42	Correção Monetária
59—41	Receitas de Sementeiras
60—40	Receitas de Teatros e Espetáculos
61—39	Vendas de Catacumbas
62—38	Vendas de Ossuários
63—37	Vendas de Pré-Moldados (Cemitérios)
64—36	Contribuição de Melhoria
65—35	Juros

66—34	Outras Receitas Tributárias
67—33	Dívida Ativa — Não Tributária
68—32	Outras Receitas de Valores Imobiliários (Aplicação no Mercado Aberto)
69—31	Outras Receitas não Tributárias
70—30	Operações de Crédito Internas
71—29	Outras Transferências dos Estados
72—28	Multa por Infração ao Código de Obras
73—27	Alienação de Bens Móveis
74—26	Participação no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
75—25	Alienação de Bens Imóveis
76—24	Outras Transferências da União
77—23	Multas de Outras Origens
78—22	Serviços de Assistência Médico-Odontoló- gica
79—21	Outras Transferências da União
80—20	Multa por Infração — Limpeza Urbana
81—19	Outras Transferências do Estado
82—18	Outras Receitas de Capital
83—17	Cota-Parte do Imposto Sobre Transportes
84—16	Operações de Crédito Externas
85—15	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Mine- rais
86—14	Indenizações
88—12	Transferências do Exterior
91—09	Participação em Convênio a Fundo Perdi- do (União)
94—06	Participação em Convênio a Fundo Perdi- do (Estado)
95—05	Honorários Advocatícios
96—04	Serviços Comunitários e Sociais

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de abril de 1988.

a) Jarbas Vasconcelos
Prefeito